EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 149/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA AV. CONCEIÇÃO DA BARRA, AVISO – PRÓXIMO AO Nº 647 E ACADEMIA VIDA ATIVA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE** na Av. Conceição da Barra, Aviso – próximo ao nº 647 e academia Vida Ativa.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 02 de setembro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Com louvável sapiência ensina o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles, que “a função de assessoramento da Câmara ao prefeito se expressa através de indicações, [...] sendo toda via uma função de Edilidade para o bom governo local, apontando medidas e soluções administrativas muitas vezes não percebida pelo Executivo, mas pressentidas pelo Legislativo como de alto interesse para a comunidade”.[1]

É exatamente neste norte que esta peça indicativa labora, ou seja, a busca de alto interesse da comunidade no que tange a segurança dos munícipes que utilizam na via (Av. Conceição da Barra, Aviso – próximo ao nº 647 e academia Vida Ativa). Uma vez que os moradores do local citam constantes acidentes ocasionados pela alta velocidade com que muitos veículos automotores transitam.

Sob a égide do Art. 1º, Inc. III da Carta Magna da República, esta simplória Indicação deste edil, busca proteger a integridade física e a vida dos cidadãos. Pois é do vasto arcabouço sapiencial de vossa senhoria, que a administração pública possui responsabilidades intrínsecas à sua função constitucional – denominado teoria do risco administrativo.

Meirelles ensina que “[...] o risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa, apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração [...]”[2].

Usando por base esta teoria, significa dizer que, em caso de qualquer acidente ocasionado no local, verificada a insegurança do mesmo, a Administração Pública poderá ser responsabilizada, por omissão. Nesta toada, buscando resguardar a integridade física e a vida dos linharenses, bem como evitar que percalços à Administração Púbicas, com possíveis processos.de indenização.

---

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 623.
[2] Ibid., p. 782.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



Fonte: <https://www.google.com/maps/@-19.4026485,-40.0553236,3a,75y,180.31h,84.85t/data=!3m6!1e1!3m4!1sVG8URqgtnNDXp3RpjCjeTQ!2e0!7i13312!8i6656>.

IMAGEM 2



Fonte: <https://www.google.com/maps/@-19.4026485,-40.0553236,3a,75y,180.31h,84.85t/data=!3m6!1e1!3m4!1sVG8URqgtnNDXp3RpjCjeTQ!2e0!7i13312!8i6656>.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51